



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

CONTRATO 046/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº. 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Leites Rocha**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211 e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: STRAATMANN & WENDEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.488.572/0001-90, estabelecida Avenida Independência nº. 2.293, Bloco 16, Sala 1606, município de Santa Cruz, RS, representada por **Robson Alencar Wendel**, de nacionalidade brasileira, solteiro, Engenheiro Ambiental, com residência e domicílio em Santa Cruz/RS, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº.1612, Bairro Senai, carteira de identidade nº. 7097184621, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 025.206.030-03, e por **Alexandre Straatmann**, de nacionalidade brasileira, solteiro, com residência e domicílio em Santa Cruz/RS, na Rua do Riacho, nº.179, Bairro Santo Inácio, carteira de identidade nº. 3078897372, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 013.274.410-47.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013.2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete elaborar o inventário florestal, conforme a solicitação nº 012/2018 da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social, e também conforme o descritivo na proposta fornecida pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelos profissionais necessários e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deverá ser cumprido conforme orientações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o serviço não seja prestado conforme ajustado, o contratado se sujeitará à aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO receberá pelo serviço o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo uma entrada no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e mais 3 (três) parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhados por conta da rubrica:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ORGÃO: 04

UNIDADE: 04.01

FUNCIONAL: 04.122.1223

PROJETO/ATIVIDADE: 2.031

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0001

CÓDIGO REDUZIDO: 000172

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social, através do servidor **Thiarles do Nascimento Silveira** sendo que após a conferência dos objetos, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os itens entregues estão atendendo as exigências Contratuais, bem como a cópia da **Nota Fiscal**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria - Geral

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 10 de Maio de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

STRAATMANN & WENDEL LTDA
CONTRATADA

ANTONIO A. S. BORGES
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social

Thiarles do Nascimento Silveira
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1: _____
Matrícula: _____

2: _____
Matrícula: _____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.

Em ____-____-____.

Assessor(a)___ Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: